



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.443 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar terreno para a COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP, para a construção de 100 unidades habitacionais.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital
Estado de São Paulo,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a doar para a Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, para a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, as áreas abaixo descritas:

14.063,62 m², sem benfeitorias, situado no lugar denominado Água Parada, na rua Joaquim Amancio Ferreira, lado par, distante 143,50 m da esquina da rua Permambuco, no perímetro urbano desta cidade de Palmital, com as seguintes divisas e metragens: do ponto 01 do azimute 350º30' segue 126,30 m dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 02; daí com deflexão à direita de 78º00' segue 32,30 m pela rua Joaquim Amancio Ferreira, até o ponto 03; daí com deflexão à direita de 24º00' percorre 73,12 m também pela rua Joaquim Amancio Ferreira até o ponto A; daí com deflexão à direita de 77º30' segue até o ponto B, com 130,71 m dividindo com a área remanescente; daí segue à direita até o ponto 01 percorrendo 106,43 na divisa da Prefeitura Municipal de Palmital, dando assim o fechamento do imóvel. Referido imóvel corresponde ao lote 03 da quadra 480 - Cadastro 00581900 - Matrícula 10.387 do CRI de Palmital.

16.318,50 m², sem benfeitoria, situado no lugar denominado Jardim Paulista, na Água Parada, na Fazenda Pau D'Alho, perímetro urbano da cidade de Palmital, à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 m da esquina da rua Joaquim Amancio Ferreira, dividindo e confrontando pela frente com a rua Pará, lado ímpar; por um



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

lado com o imóvel que pertence ao casal de João Carlos da Silva e com Tanno Taheshi; por outro lado com Homero Leão Rocha e Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Taheshi; referido imóvel corresponde ao lote 02 da quadra 480 - Cadastro 00567900 da Prefeitura Municipal, Matrícula 10.388.

§ 1º - O prazo para início da construção das casas populares será de 12 (doze) meses, a partir da efetivação da doação.


§ 2º - O prazo para o término da construção será de 12 (doze) meses, a contar da data do início, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de outubro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de outubro de 1989.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo